

**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Compromisso, transparência, cidadania!**

**COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 67/2021**

**Ementa:** “Dispõe sobre desconto, isenções e reduções no pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, referente ao exercício de 2022”.

**Autoria:** Prefeita

**Relatório:**

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, no Plenário da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Finanças Públicas para examinar o **Projeto de Lei nº 67/2021** - Dispõe sobre desconto, isenções e reduções no pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, referente ao exercício de 2022, de autoria da Prefeita.

Presentes à reunião os Vereadores Frederico Henrique Cota Alves – Presidente; José Justino Pires Damaso – Vice-Presidente e Warlen Alves da Silva - Relator.

Em sua justificativa, a Prefeita destaca que o projeto tem como escopo a realização de uma política de justiça tributária no Município, possibilitando a concessão de descontos para o IPTU para o seu pagamento a vista ou em parcelas iguais e mensais, bem como a isenção dos imóveis cuja área construída não seja superior a 75 metros quadrados, desde que cumpridas determinadas condicionantes. Ressalta também os benefícios para portadores de doenças graves.

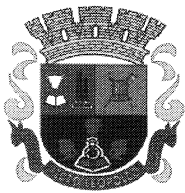
O Projeto recebeu parecer favorável da assessoria jurídica da Casa em 13 de dezembro de 2021.

A **Comissão de Justiça e Redação** exarou parecer pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto em 09 de dezembro de 2021, sendo, então, encaminhado às demais comissões temáticas.

**Fundamentação:**

Compete à Comissão de Finanças Públicas, conforme preceitua o art. 52, II, b, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, verificar a “repercussão financeira das proposições e sua compatibilidade com o plano plurianual orçamentário, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual”.

Neste contexto, vê-se que estas medidas têm ganhado cada vez mais espaço no âmbito das Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipal, no intuito de viabilizar a própria administração, bem como atender à necessidade dos cidadãos em obter condições favoráveis ao adimplemento fiscal com o erário e estão em conformidade com a Constituição Federal e legislação infraconstitucional afeta à matéria.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Compromisso, transparência, cidadania!**


Não obstante a prerrogativa do poder público de criar incentivos fiscais ou mesmo isentar o contribuinte de exação tributária, a Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar 101/2000 - determina que a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que se deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias; II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Neste sentido, verifica-se a necessidade de alertar ao Poder Executivo para juntar ao projeto os documentos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Considera-se, entretanto, de extrema relevância e altamente benéfica para a parcela mais carente da população de Pedro Leopoldo a concessão dos descontos e isenções discriminados no projeto.

**Voto do Relator:**

Diante da importância e urgência da matéria, apresento parecer favorável ao **Projeto de Lei 67/2021** e voto pela sua aprovação com a ressalva acima apontada.

  
Warlen Alves da Silva  
**Relator**


**Voto da Comissão:**

Os demais membros da Comissão aprovaram o parecer do relator, tornando este o parecer da Comissão nos termos do Inciso VII, art. 74, do Regimento Interno desta Casa. **A Comissão de Finanças Públicas** exara, portanto, **parecer favorável ao Projeto de Lei nº 67/2021**.

**É o nosso Parecer, S. M. J.**

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2021.

  
Frederico Henrique Cota Alves  
Presidente

  
José Justino Pires Damaso  
Vice-Presidente